



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL (CNPJ 52846144000167) em 10/10/2025 às 16:59:31 (GMT -03:00).



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/fb38-eba4-2010-b500-d2>



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.048 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera nomenclaturas EMEI, EMEIF, EMEF e CIMEI para EMEB – Escola Municipal de Educação Básica e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas: EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, EMEIF - Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental, EMEF - Escola Municipal de Educação Fundamental e CIMEI - Centro Municipal de Educação Infantil para “EMEB - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.049 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o projeto “Seja Parceiro SAMU” que dispõe sobre autorização para recebimento de incentivos e doações de pessoas jurídicas destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “Seja Parceiro SAMU” que dispõe sobre autorização para recebimento de incentivos e doações de pessoas jurídicas destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Monte Alegre do Sul, que terá, entre outros, os

seguintes objetivos a saber:

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou receber doações de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, destinadas ao fortalecimento, manutenção e melhoria dos serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 3º - Os incentivos ou doações poderão ser feitos por meio de:

I - recursos financeiros;

II - bens móveis ou imóveis;

III - equipamentos médicos, uniformes, combustíveis e materiais de consumo;

IV - serviços especializados de manutenção, capacitação, publicidade ou outros que contribuam com o serviço.

Art. 4º - Como contrapartida, o Município poderá autorizar:

I - a divulgação institucional do nome, logomarca ou mensagem das empresas doadoras ou parceiras, desde que respeitados os princípios da moralidade e impessoalidade, conforme regulamentação posterior;

II - a inserção do nome da empresa em placas de agradecimento ou materiais informativos do SAMU;

III - a menção em eventos oficiais de prestação de contas ou campanhas públicas.

Art. 5º - É vedada a vinculação da doação ou apoio a qualquer forma de favorecimento ou obtenção de vantagens em processos administrativos, licitatórios ou contratos com a administração pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios, requisitos e formas de fiscalização e prestação de contas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.050 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 3 de 10

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado às Diretoria de Educação, às seguintes dotações a serem criadas:

Por anulação:

Educação

(0963) 02.11.02.12.361.0004.1.064.3.3.90.32.05

Mat. Serv. Distrib. Gratuita R\$ 10.000,00

(1022) 02.11.03.12.365.0004.1.064.3.3.90.32.05

Mat. Serv. Distrib. Gratuita R\$ 90.000,00

(1184) 02.11.05.12.361.0004.2.034.3.3.90.39.05

Outros Serv. Terc. - P. Jurídica R\$ 200.000,00

Total R\$ 300.000,00

Educação

02.11.02.12.361.0004.1.064.3.3.90.39.05

Serv. Terc. - P. Jurídica R\$ 250.000,00

02.11.02.12.361.0004.1.064.4.4.90.52.05

Equipamento e Mat. Permanente R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL ´ R\$ 300.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de anulação orçamentária para aquisição de apostilas não utilizadas por esta gestão:

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.051 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **20.900,00** (vinte mil e novecentos reais), destinado à Diretoria de Educação, à criação da seguinte dotação orçamentária por excesso de arrecadação:

Educação

02.11.02.12.361.0004.2.064.3.3.90.30.05

Material de consumo R\$ 5.400,00

02.11.02.12.361.0004.2.064.3.3.90.30.05

Material de consumo R\$ 15.500,00

TOTAL R\$ 20.900,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado do Prêmio Excelência Educacional Alfabetiza Juntos SP através do Programa Dinheiro Direto na Escola P.D.D.E., sendo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a EMEIEF Antonio Bruno Daólio e R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para a EMEIEF Prof. Raul de Paiva Castro.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.052 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por superavit financeiro verificado do exercício anterior de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças – Setor de Contabilidade, o Crédito Adicional Especial por superavit financeiro verificado do exercício anterior de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) com a criação da seguinte dotação orçamentária:

Esportes

02.09.03.27.812.0008.2027.4.4.90.52.05 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 477.000,00

Total R\$ 477.000,00

Art. 2º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 4 de 10

Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.053 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado às Diretorias de Educação e Saúde, às seguintes dotações a serem criadas:

Por excesso:

Educação

(01) 02.11.02.12.361.0004.1.064.4.4.90.51.02

Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Saúde

(02) 02.12.01.10.301.0013.2.058.4.4.90.52.02

Equipamento e Mat. Permanente R\$ 150.000,00

(03) 02.12.01.10.301.0013.2.058.4.4.90.52.02

Equipamento e Mat. Permanente R\$ 100.000,00

Total R\$ 300.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado de emendas do Deputado Estadual Vitão do Cachorrão: (01) R\$ 50.000,00 para realização de obras de cobertura no parquinho externo da Creche Artimede Alves da Cunha; (02) R\$ 150.000,00 para aquisição de veículo para transporte de pacientes; (03) R\$ 100.000,00 para realização de investimento e aquisição para Postos de Saúde.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.054 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), destinado à Diretoria de Saúde, a seguinte dotação a ser criada:

Por excesso:

Saúde

02.12.01.10.302.0021.2.050.3.3.90.39.05 Out.

Serv. Terc.-P. Jurídica R\$ 53.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo repasse do Ministério da Saúde para manutenção do SAMU.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 5 de 10



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

LEI Nº 2.055 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 2.679.900,00 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais)”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de outubro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotações no valor de R\$ 2.679.900,00 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais), destinado a cobertura de dotações de folha de pagamento, encargos e cartão alimentação dos Setores desta prefeitura:

Folha de pagamento e encargos:

(0056)	02.01.01.04.122.0002.2.003.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	210.000,00
(0179)	02.02.01.04.062.0007.2.006.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	156.000,00
(0192)	02.02.01.04.062.0007.2.006.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	37.000,00
(0215)	02.03.01.04.121.0002.2.007.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	76.000,00
(0229)	02.03.01.04.121.0002.2.007.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
(0262)	02.04.01.04.122.0002.2.008.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	49.000,00
(0275)	02.04.01.04.122.0002.2.008.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
(0311)	02.05.01.04.122.0002.2.010.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	113.000,00
(0324)	02.05.01.04.122.0002.2.010.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
(0376)	02.06.01.04.122.0002.2.014.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	37.000,00
(0389)	02.06.01.04.122.0002.2.014.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
(0441)	02.07.01.15.452.0010.2.016.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	270.000,00
(0454)	02.07.01.15.452.0010.2.016.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	107.000,00
(0555)	02.07.01.15.452.0010.2.016.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	220.000,00
(0569)	02.06.01.04.122.0002.2.014.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	52.000,00
(0608)	02.06.01.04.122.0002.2.014.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	28.000,00
(0648)	02.09.02.13.392.0008.2.025.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	50.000,00
(0661)	02.09.02.13.392.0008.2.025.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	11.000,00
(0693)	02.09.03.27.812.0008.2.027.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	24.000,00
(0706)	02.09.03.27.812.0008.2.027.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
(0796)	02.10.02.20.608.0003.2.031.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	88.400,00
(0809)	02.10.02.20.608.0003.2.031.3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	R\$	22.500,00
(1025)	02.11.03.12.365.0004.2.035.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	98.000,00
(1300)	02.12.01.10.301.0013.2.046.3.1.90.11.01	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	573.000,00
Total da folha e encargos			R\$	2.273.900,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 6 de 10



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

Cartão alimentação

(0102) 02.01.01.04.122.0002.2.003.3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	R\$	25.000,00
(0305) 02.04.01.04.122.0002.2.008.3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	R\$	15.000,00
(0595) 02.08.03.17.512.0011.2.019.3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	R\$	85.000,00
(0789) 02.09.04.15.695.0012.2.028.3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	R\$	46.000,00
(1011) 02.11.02.12.361.0004.2.034.3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	R\$	15.000,00
(1088) 02.11.03.12.365.0004.2.035.3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	R\$	60.000,00
(1356) 02.12.01.10.301.0013.2.046.3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	R\$	160.000,00

Total do Cartão alimentação R\$ 406.000,00

Total Geral R\$ 2.679.900,00

Anulação

(0070) 02.01.01.04.122.0002.2.003.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
(0108) 02.01.01.04.124.0002.2.003.3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	13.700,00
(0122) 02.01.01.04.124.0002.2.003.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
(0129) 02.01.03.08.244.0009.2.068.3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
(0143) 02.01.03.08.244.0009.2.068.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	7.000,00
(0375) 02.05.04.99.999.0015.2.013.9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
(0515) 02.08.01.15.452.0010.2.072.3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
(0529) 02.08.01.15.452.0010.2.072.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
(0744) 02.09.04.15.695.0012.2.028.3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	8.200,00
(0757) 02.09.04.15.695.0012.2.028.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
(0870) 02.10.03.18.541.0003.2.032.3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
(0883) 02.10.03.18.541.0003.2.032.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
(0926) 02.11.01.12.361.0004.2.033.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	21.000,00
(0966) 02.11.02.12.361.0004.2.034.3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
(1054) 02.11.03.12.365.0004.2.035.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
(1038) 02.11.03.12.365.0004.2.035.3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	4.000,00
(1051) 02.11.03.12.365.0004.2.035.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	19.000,00
(1314) 02.12.01.10.301.0013.2.046.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
(1496) 02.13.01.08.244.0006.2.053.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	38.000,00
(1558) 02.13.02.08.243.0002.2.054. 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	23.000,00

Total da folha e encargos R\$ 579.900,00

Excesso de arrecadação R\$ 2.100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.679.900,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação constatado e por anulação de dotações.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 7 de 10



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 8 de 10

Decretos

DECRETO Nº 2.791 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação e regulamentação do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o art. 182 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que determinam a gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de entidades representativas nos processos decisórios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.949, de 11 de março de 2022, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, e a Lei nº 2.035/2025, que a alterou;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência, participação popular e legitimidade no processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º - Da Convocação

Ficam convocadas as entidades, instituições e cidadãos interessados para participarem do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, gestão 2025-2027.

Art. 2º - Das Inscrições

I - O período de inscrições será de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Decreto.

II - As inscrições poderão ser realizadas:

a) **presencialmente**, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, das 9h às 16h, em dias úteis;

b) **por meio eletrônico**, constando nome completo, CPF e seguimento, conforme instruções a serem divulgadas no site oficial da Prefeitura. Inscrições pelo e-mail:

Assunto: Inscrição no CONDEMA: prefeito@montealegre.sp.gov.br

c) **Publicação dos candidatos inscritos** ocorrerá até o dia 13 de novembro de 2025 no site da prefeitura.

Art. 3º - Dos Segmentos da Sociedade Civil

A sociedade civil será representada por 5 (cinco) segmentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.035/2025:

I - **Coletivos ou Organizações Não Governamentais** (ONGs) da área ambiental;

II - **Segmentos econômicos locais** (turismo, comércio, agrícola e industrial);

III - **Instituições de Ensino e Pesquisa** com atuação no município;

IV - **Professores ou Pesquisadores** com produção na área ambiental;

V - **Cidadãos residentes** no Município com interesse na pauta ambiental.

Art. 4º - Da Votação

I - A eleição será realizada no dia **26 de novembro de 2025**, em sessão pública no Auditório Municipal (Prefeitura de Monte Alegre do Sul).

II - Primeira chamada: às 18h00 (com presença mínima de 50% dos inscritos).

III - Segunda chamada: às 18h30, com qualquer número de presentes.

IV - **Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no município**, mediante apresentação de comprovante de residência ou título de eleitor.

V - Cada eleitor poderá votar em até dois (2) candidatos por segmento.

VI - As cédulas de votação serão elaboradas e autenticadas pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes dos candidatos organizados por segmento, sendo distribuídas exclusivamente no dia da eleição, sob controle da Comissão.

Art. 5º - Do Resultado e Composição

I - Será considerado titular o candidato mais votado de cada segmento e suplente o segundo colocado.

II - Em caso de empate, o desempate será decidido, em sessão pública, pelo colegiado eleito na mesma data.

III - A apuração do colegiado eleito será imediata e pública, com divulgação no local da votação e publicação no site da Prefeitura.

Art. 6º - Da Posse e Regimento Interno

I - Os conselheiros eleitos e os representantes do Poder Público serão empossados por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

II - O novo colegiado deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do CONDEMA em até duas (2) reuniões ordinárias subsequentes à posse.

Art. 7º - Das Disposições Finais

I - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada por portaria do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III - **Este Decreto revoga expressamente o Decreto nº 2.789/2025 e entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XV | Edição nº 407

Página 9 de 10

Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 10 de outubro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 186 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Nomeia servidor como Responsável de Setor, e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR como Responsável de Setor o servidor APARECIDO ARCAIN, RG. 15.613.550, CPF. 413.604.439-91, como Responsável pelo Setor de Ambulâncias, lotado nos termos do Art. 62, alínea “g”, da Lei Complementar nº 03/2017.

Art. 2.º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do setor designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/09/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial quanto a Portaria nº 153/2025 de 20 de agosto de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de outubro de 2025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fb38-eba4-20f0-b500-d2

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Alegre do Sul (SP), Edição nº 407, ano XV, veiculado em 10 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL (CNPJ 52846144000167) em 10/10/2025 às 16:59:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fb38-eba4-20f0-b500-d2>